

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2026

Recebido em
09/06/2026
09h10min.
Câmara Municipal São Ludgero
Amilton Becker
Secretário Executivo

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar suposta utilização de veículos públicos em benefício próprio, pelo Poder Executivo do Município de São Ludgero/SC, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Senhor Presidente,

Os Vereadores, ao final subscritos, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição da República, e no art. 96 do Regimento Interno desta Casa, requerem a Vossa Excelência a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com o objetivo de investigar suposta utilização de veículos públicos em benefício próprio, pelo Poder Executivo do Município de São Ludgero/SC, conforme as seguintes justificativas:

I. DO FATO DETERMINADO

O objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito consiste na investigação de indícios veementes de desvio de finalidade, uso privado e consequente danos ao erário decorrentes da utilização irregular de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, especificamente os automóveis Chevrolet Onix (Placa RYA-8C31) e Fiat Siena (Placa REI-5G25), durante o segundo semestre do ano de 2025.

A materialidade e a justa causa para a abertura deste procedimento investigatório fundam-se em três pilares fundamentais que afastam qualquer presunção de regularidade administrativa:

a) DA INCOMPATIBILIDADE TEMPORAL E DESVIO DE FINALIDADE (USO CONCENTRADO EM DIAS NÃO UTÉIS):

Diametralmente diverso da atividade administrativa rotineira e em flagrante afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (consagrados no art. 37, caput, da CF/88),

0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a análise dos registros de rastreamento logrados por esta Casa aponta um padrão de circulação focado em períodos de repouso remunerado, finais de semana e feriados nacionais de repartições fechadas (onde não há expediente público ordinário), conforme exemplos a seguir:

- Chevrolet Onix (Placa RYA-8C31): Circulação constatada nos dias 16/08/2025 (Sábado), 17/08/2025 (Domingo), 07/09/2025 (Domingo - Feriado Nacional da Independência), 13/09/2025 (Sábado), 12/10/2025 (Domingo - Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida) e 18/10/2025 (Sábado), além de sequências ininterruptas em dias úteis de outubro e novembro que demandam verificação de pernoite fora do pátio público.
- Fiat Siena (Placa REI-5G25): Circulação constatada nos dias 13/09/2025 (Sábado), 14/09/2025 (Domingo), 27/09/2025 (Sábado) e 26/10/2025 (Domingo).

b) DOS INDÍCIOS DE OPACIDADE ADMINISTRATIVA E OBSTICULIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

O Poder Executivo Municipal, ao ser provocado formalmente por meio do Ofício nº 025/2025, do Ofício nº 028/2025 e do Requerimento nº 01/2026, este último aprovado por este Soberano Plenário com o voto de 8 (oito) vereadores incorreu em manifesta resistência e opacidade informacional.

Através do Ofício nº 010/2026, o Executivo confessou possuir sistema de rastreamento telemático em tempo real implantado desde 07 de abril de 2025, contudo, alegou de forma inverossímil a impossibilidade técnica de identificar os servidores que conduziam os veículos nas datas mencionadas.

A deliberada ausência de cautelas básicas, tais como diários de bordo, mapas de viagem, requisições de tráfego ou controle de retirada de chaves de bens públicos, principalmente aos que circulam em domingos e feriados, descaracteriza a presunção de legitimidade e legalidade do ato administrativo. Essa omissão, aliada à resposta evasiva, constitui, supostamente, tentativa de ocultação de desvio de finalidade (art. 2º, parágrafo único, 'e', da Lei nº 4.717/65) e configura potenciais atos de improbidade administrativa por violação aos deveres de honestidade, imparcialidade e transparência.

c) DA DELIMITAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO A SER INVESTIGADO:

A investigação visa quantificar, com rigor técnico e de forma minuciosa, o prejuízo financeiro imposto ao erário de São Ludgero, por meio da apuração das supostas condutas que encontrem adequação típica, isto é, tipicidade, na Lei nº 8.429/92, de improbidade administrativa,

0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Davi Ricardo] 2
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

artigos 9º, IV e 10.

Para tanto, a CPI terá como escopo específico auditar e periciar:

➤ Custeio de combustíveis: O volume e o valor dos combustíveis e lubrificantes consumidos nas quilometragens rodadas durante os finais de semana, feriados apontados ou com destinos contrários ao interesse público; Através de:

- a) Cruzamento analítico dos relatórios de telemetria e rastreamento telemático dos veículos Chevrolet Onix (Placa RYA-8C31) e Fiat Siena (Placa REI-5G25);
- b) Confronto dos extratos de cartões de abastecimento corporativo (sistema de gerenciamento de frota) e as respectivas Notas Fiscal Eletrônicas (NF-e) emitidas em datas e horários concomitantes aos deslocamentos suspeitos nos finais de semana e feriados delimitados;
- c) Apuração da quilometragem rodada sem a devida e correspondente Ordem de Tráfego, Guia de Circulação ou Requisição de Veículo Oficial.

➤ Verbas indenizatórias e vantagens pecuniárias: A análise minuciosa da folha de pagamento, cartões de ponto e concessões de benefícios do segundo semestre de 2025; Via:

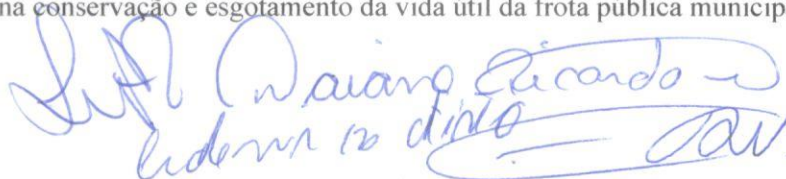
- a) Confronto temporal entre os dias de circulação irregular dos veículos e o eventual cômputo de horas extras (serviço extraordinário) ou adicionais noturnos creditados aos agentes públicos condutores ou passageiros;
- b) Rastreamento de ordens de pagamento de diárias de viagem ou verbas de representação cujas justificativas e agendas coincidam com os trajetos apontados pelo rastreador telemático;
- c) Apuração de potencial enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/92) ou ocorrência de dupla lesão aos cofres públicos, caracterizada pelo recebimento de vantagem pecuniária indevida cumulada com o uso privado de bem público.

➤ Depreciação patrimonial: O impacto financeiro decorrente do desgaste prematuro (manutenções mecânicas, pneus, revisões) dos bens móveis públicos utilizados para fins presumidamente particulares. Por meio de:

- a) Levantamento pericial das notas fiscais de serviços de manutenção corretiva e preventiva, substituição de pneus, componentes de freio, suspensão e revisões periódicas custeadas pelo município para os referidos veículos;
- b) Cálculo contábil da depreciação linearizada dos automóveis (Placas RYA-8C31 e REI-5G25), proporcional à quilometragem excedente rodada fora do expediente ordinário e sem interesse público;
- c) Estabelecimento do nexo de causalidade e quantificação do dano material efetivo gerado pelo desvio de finalidade na conservação e esgotamento da vida útil da frota pública municipal.

0




LUIZ CARLOS RICARDO -
Liderança do distrito

3



II. DA JUSTIFICATIVA E DA RELEVÂNCIA

A abertura desta Comissão é amparada pelo princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público e pelo dever de fiscalização financeira e orçamentária conferido ao Poder Legislativo (Art. 31, CRFB/1988).

O desvio de finalidade no uso de veículos oficiais atenta diretamente contra o núcleo do art. 37, *caput*, da Constituição da República (Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e o art. 16, *caput*, da Lei Orgânica de São Ludgero, podendo configurar hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, nos moldes da Lei nº 8.429/1992.

Frustradas todas as tentativas de autocomposição e exauridas as vias administrativas de requisição de informações, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) consubstancia-se como o único instrumento jurídico idôneo e eficaz para compelir o Poder Executivo a colacionar os documentos sonegados. Trata-se de medida imperativa para o pleno exercício das prerrogativas fiscalizatórias e do poder de polícia desta Casa Legislativa, com o escopo de salvaguardar o patrimônio público do Município de São Ludgero.

Assim, a investigação se faz indispensável pela necessidade de apurar o uso indevido dos veículos do Poder Executivo, uma vez que os fatos, em tese, têm causado danos ao erário, preocupações à população e à administração pública.

O esclarecimento de tais atos é urgente e de interesse público.

III. DOS REQUISITOS

Para o estrito cumprimento e regular funcionamento de seus trabalhos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) conduzirá suas atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação na forma regimental.

O colegiado será composto por no mínimo três membros, os quais, para o cabal exercício do múnus público, gozarão de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República, art. 96 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de São Ludgero, e subsidiariamente no Código de Processo Penal Brasileiro e no que couber na Lei Federal nº 1.579/1952.

IV. DO PEDIDO

Handwritten signatures and text:
[Signature] [Signature] [Signature]
Pedem o pedido

Diante do exposto, requer-se:

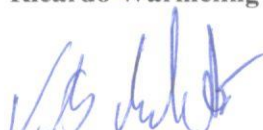
1. O deferimento do presente pedido, com a imediata leitura em Plenário e consequente criação da Comissão Parlamentar de Inquérito;
2. Que sejam tomadas as providências administrativas necessárias para a indicação dos líderes partidários quanto aos membros que comporão a Comissão;
3. Que a CPI seja instalada e proceda com as diligências cabíveis.

Termos em que,

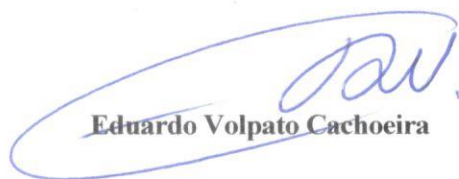
Pede-se deferimento.

São Ludgero/SC, 01 de junho de 2026.


Ricardo Warmeling


Vitus Becker Neto


Daiana Dimon


Eduardo Volpato Cachoeira


Laudi da Silva


Maria Marlene Schlickmann


Lucas Peters Filho


Ademir Batista

*Leubi em 09/06/2026
09h10 min.*

Câmara Municipal São Ludgero

Amilton Becker
Secretário Executivo